

LEI Nº 4.960 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza a doação de área a Casa Espírita Luz e Caridade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar a Casa Espírita Luz e Caridade, CNPJ nº 03.155.502/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.596 de 29/12/1999, um imóvel urbano, localizada no Bairro Orozino Teixeira, que contém as seguintes medidas e confrontações: Frente: 17,00 m (dezessete metros), com a rua Domingos Vaz de Oliveira, vira a esquerda novamente 7,07 m (sete metros e sete centímetros), vira a direita 30,00 confrontando com o lote 10, da quadra 7; Lado Direito: 72,00 m (setenta e dois metros), com área verde e institucional remanescente; Lado Esquerdo: 52,37 m (cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros), com área institucional remanescente; Fundos: 48,19 m (quarenta e oito vírgula dezenove metros), com área verde, com área total de 2.856,50 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, na matrícula 42.748.

Art. 2º. A doação de que se trata esta lei tem por objeto, exclusivamente, a Construção de uma escola de ensino fundamental e horta comunitária, para atendimento aos associado da entidade e a população daquela região.

Parágrafo único. A doação estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito à indenização, nas seguintes situações:

- a) cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- b) desvio da finalidade de uso;
- c) utilização temporária das instalações construídas na área;
- d) restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- e) renúncia de construção ou inutilização da área, passados 60 (sessenta) meses da concessão.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da doadora.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Fabiano Santos Cunha